



## GP - Despachos

PROCESSO Nº:-70454/24

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2283/24

Trata-se de Requerimento Externo apresentado pela PARANAPREVIDÊNCIA. Nos termos da Instrução nº 451/24 (peça 24) a Coordenadoria de Gestão Estadual entende que não resta outra alternativa senão o encerramento do processo, eis que, nos termos do Despacho nº 290/24 (peça 8), o Relator deixou de acolher a proposta da Coordenadoria de Gestão Estadual, manifestada na peça 6, uma vez que os documentos encaminhados nas peças 3 e 4 indicam que o cancelamento da aposentadoria, concedida em 1982, se deu a pedido do requerente, após fiscalização do Tribunal de Contas da União sobre acumulação indevida de cargos públicos, em razão de ter sido identificado que ele se encontrava aposentado junto ao Estado do Paraná em dois cargos públicos, um de professor e outro de agente profissional e, portanto, não poderia somá-los à aposentadoria de professor na UTFPR.

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-378046/24

ENTIDADE:-NATHAN MURILO BILL HERTZ

INTERESSADO:-NATHAN MURILO BILL HERTZ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-2288/24

Retornam os autos com o Despacho nº 152/24 por meio do qual o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-18364/22

ENTIDADE:-5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

INTERESSADO:-5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2289/24

Trata-se de Requerimento Externo protocolado para o acompanhamento das movimentações do Mandado de Segurança nº 0071447-95-2021.8.16.0000, impetrado pelo Sr. Paulo Armando da Silva Alves em decorrência de decisão prolatada no Acórdão nº 3017/15, processo nº 353077/10.

As peças 7 e 9, a Diretoria Jurídica prestou informações quanto a denegação da segurança pleiteada e rejeição dos embargos de declaração opostos em face da decisão denegatória, solicitou o apensamento do Requerimento Externo nº 111794/22 a estes autos, visto que tal expediente fora autuado para o acompanhamento dos embargos de declaração, e solicitou o retorno deste expediente para continuidade no acompanhamento processual, tendo em vista a inocorrência do trânsito em julgado.

Acatando o solicitado pela unidade técnica, a Presidência deste Tribunal determinou que o Requerimento Externo nº 111794/22 fosse apensado a este protocolado (peça 10), determinação cumprida pela Diretoria de Protocolo (peça 11).

Autos retornaram à Diretoria Jurídica que apontou o trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos de declaração, com a consequente remessa definitiva dos autos principais ao arquivo, sugeriu a remessa do feito ao relator do processo nº 353077/10, para ciência e deliberações, e, considerando a consequente desnecessidade no acompanhamento do processo judicial, opinou pelo encerramento e arquivamento destes autos.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnico-jurídica e determino a remessa deste expediente ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator do processo nº 353077/10, para conhecimento e providências que entender pertinentes ao caso.

Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, autorizo a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

PORTARIA Nº 323/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 385263/24-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor RAFAEL TABORDA RIBAS, Matrícula nº 52.516-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 23 de maio a 6 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de maio de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



### EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ Nº 77.996.312/0001-21.

CONTRATADO: JOSEANE APARECIDA CORRÊA, CPF 780.271.529-68.

PROCESSO N.º: 34816-3/24.

OBJETO: Palestra "Linguagem Simples para inovar a comunicação do TCE-PR" e "Oficina prática de Linguagem Simples", na modalidade presencial, ministrada pela Profa. Mestre Joseane Aparecida Corrêa, nas instalações do TCEPR.

VALOR: R\$ 6.528,00.

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 74, III, "f", da lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 23 de maio de 2024.

EMPENHO N.º: 2024NE000338 e 2024NE000339.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ Nº 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: TOWER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n. 95.404.018/0001-65.

PROCESSO N.º: 29411-0/24.

OBJETO: Acrescido quantitativamente. O valor dos itens acrescidos neste aditivo é de R\$ 772.888,43 (setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), correspondentes a um acréscimo de 26,75% ao valor original do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.124, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2024.